

PANOPTISMO DIGITAL E PRIVACIDADE LÍMBICA: o ciclo de monetização de dados e a redefinição de padrões comportamentais como risco aos direitos fundamentais

DIGITAL PANOPTISM AND LIMBIC PRIVACY: the cycle of data monetization and the redefinition of behavioral standards as a risk to fundamental rights

Meire Furbino*

Camila Ramos Celestino Silva**

RESUMO

Neste artigo, discorre-se sobre a atuação das plataformas digitais, na atualidade, e como ocorrem induções comportamentais a partir da análise de dados e rastros dos usuários. O principal objetivo é demonstrar os riscos aos direitos fundamentais, especialmente, liberdade e privacidade, face à atuação das grandes plataformas digitais e a influência que exercem, seja no comportamento, seja no consumo, ou, ainda, na escolha político-partidária. Com base em leitura especializada, nacional e estrangeira, demonstra-se o desenrolar da vida, em um ambiente panóptico (*foucaultiano*), que transforma dados brutos (*big data*) em capital, monetiza informações do usuário das redes, em uma nova racionalidade, denominada *governamentalidade algorítmica*. Esses dados retornam ao usuário em forma de produtos e opções selecionadas e direcionadas, conforme as bolhas em que se encontram, em franca manipulação comportamental. Por meio do método descritivo, evidencia-

* Doutora e Mestre em Direito Público; Especialista em Direito Público, Tributário e Constitucional com ênfase em Direitos Fundamentais. Professora. Membro co-fundadora do Grupo de Pesquisa CNPq - ALGOLATR.IA. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/Brasil.

** Mestre em Constitucionalismo Democrático. Especialista em Direito Processual e em Direito Público (*Ius Gentium Conimbrigae*). Membro do Grupo de Pesquisa CNPq - ALGOLATR.IA. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/Brasil.

se a necessidade de proteção aos direitos fundamentais, em face dessa desafiadora dualidade: as vantagens da tecnologia e seus aspectos que restringem direitos.

Palavras-chave: Direitos fundamentais. Panoptismo digital. Privacidade límbica. Capitalismo. Monetização de dados.

ABSTRACT

This article seeks to discuss the performance of digital platforms today and how behavioral inductions occur from the analysis of data and user tracks. The main objective is to demonstrate the risks to fundamental rights, especially freedom and privacy, in view of the performance of large digital platforms and the influence they exert, whether in behavior, consumption, or political-party choice. Based on specialized reading, national and foreign, the unfolding of life is demonstrated in a panoptic (Foucauldian) environment that transforms raw data (big data) into capital, monetizes network user information, in a new rationality, called algorithmic governmentality. This data returns to the user in the form of products and options selected and targeted according to the bubbles in which they find themselves, in frank behavioral manipulation. Through the descriptive method, it is evident the need to protect fundamental rights in the face of this challenging duality: the advantages of technology and its aspects that restrict rights.

Keywords: Fundamental rights. Digital panopticism. Limbic privacy. Capitalism data monetization.

1 INTRODUÇÃO

A revolução 4.0, caracterizada pelo desenvolvimento tecnológico, possibilitou às pessoas o contato virtual, independentemente da distância. Ao mesmo tempo, as mídias sociais passaram a ser o palco do desfile das felicidades fabricadas e das postagens de notícias, nem sempre verdadeiras. No entanto, atrás da cortina desse espetáculo, a vigilância constante configura

um novo panoptismo digital que tanto observa os rastros deixados pelos usuários, quanto explora a privacidade ali exposta.

A liberdade de mostrar-se e a necessidade de se manter a privacidade, em alguns aspectos da vida, cotidiana demonstra o paradoxo que pode surgir, a partir da atuação daqueles que mantêm as redes sociais (grandes mídias), cujas ações não primam pela transparência ao aproveitarem-se da espetacularização da vida.

Aplicando-se o método descritivo, com base em revisão de literatura especializada, principalmente nas lições de Jeremy Bentham, Michel Foucault, no olhar filosófico de Byung-Chul Han, Zigmunt Bauman e Antoniette Rouvroy, e, tomando-se como base os direitos fundamentais, busca-se, neste artigo, demonstrar os riscos para referidos direitos, quando a exposição pessoal transita na zona límbica entre o ser e o parecer, fornecendo matéria prima para a monetização de dados que abastecem o neoliberalismo e recompõem a exploração capitalista.

Nessa nova racionalidade, denominada governamentalidade algorítmica, os dados brutos (*big data*), coletados a partir dos rastros deixados pelos usuários, passam por um processo de purificação e erradicação de seus contextos e subjetividades, de modo a transformá-los em dados assignificantes, justamente, para que funcionem como variáveis, ou sinais matemáticos calculáveis para apurar, quantificar e, especialmente, perfilar o comportamento dos usuários. Referido perfilamento tem como objetivo desenvolver técnicas, a princípio, preditivas de consumo e escolha que permitem à rede algorítmica prever escolhas e preferências dos usuários, para, em seguida, atuarem de forma indutiva, quando então criam uma realidade, a partir de dados assignificantes, na qual a tomada de decisão do usuário é, além de previsível, controlada e vigiada.

Apurou-se, pela pesquisa, que as pessoas, (in)conscientemente disponibilizam dados de sua vida privada e abastecem as empresas do setor com matéria bruta que, depois de lapidadas, retornam ao usuário/consumidor em forma de produtos, ideias e preferências, induzindo toda a sociedade a novos padrões comportamentais, contaminando até mesmo a forma de governo outrora estabelecida, instituindo a figura do neurocomprador ou “*emtoriphitecus*” que substitui o “*homo economicus*”, ao consumir

irracionalmente, sob influência de impulsos advindos de seu subconsciente, construído pela manipulação algorítmica.

Evidencia-se que emergem da governança algorítmica centros de poder invisíveis que criam espaços de realidade na qual há, não somente a constante vigilância, mas um aparato (em termos *foucaultianos*) de predição e controle do comportamento dos usuários, estabelecendo um regime em que a incerteza e espontaneidade do comportamento são substituídas pelo controle dissimulado, ameaçando a liberdade de escolha e, ainda mais, a própria privacidade, direitos esses que encontram guarida nas normas constitucionais dos Estados Democráticos e de Direito.

2 DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS E REDEFINIÇÃO DE PADRÕES COMPORTAMENTAIS EM TEMPOS DIGITAIS

Os direitos – *rights, rechts, droits, diritti ou derechos*, não importa o idioma que se utilize – “avançam sobre ideias e contextos que mudam de orientação com o tempo e o devir humanos”, e são interpretados de acordo com a visão de mundo daquele que os descreve, da complexidade das relações sociais, da (des)igualdade evidenciada nas precariedades vívidas de cidadãos carentes, ou da opulência de quem tem muito mais do que o necessário. Em outro plano, os direitos apresentarão contrastes e feições plúrimas, a depender observação geopolítica e do momento em que se vive (SAMPAIO, 2010, p. 3).

Direitos humanos são, como diz José Adércio Leite Sampaio (2010, p. 2), a “linguagem da convivência humana pacífica” e necessária para se manter um determinado grau de respeito entre e para com as pessoas. Sob a perspectiva positivista, são direitos básicos ou fundamentais que devem ser garantidos pelo Estado, por meio da previsão na ordem jurídica. Ou seja, são

[...] faculdades que o Direito atribui às pessoas e aos grupos sociais, expressão de suas necessidades referentes à vida, à liberdade, à igualdade, à participação política ou social, ou a qualquer outro aspecto fundamental que afete o desenvolvimento integral das pessoas em uma comunidade de homens livres, exigindo o respeito ou a atuação dos demais homens, dos grupos sociais e do Estado, com a garantia dos poderes públicos para restabelecer seu exercício no caso de violação, ou para realizar a prestação (PECES-BARBA *et al.* 1987, p. 14-15).

Direitos fundamentais não raramente são empregados como forma sinônima de direitos humanos. Todavia, enquanto estes são usados para demonstrar uma ordem mais ampla, no plano internacional, com validade universal e caráter supranacional, os direitos fundamentais referem-se aos direitos humanos positivados constitucionalmente pelos Estado-nação e referem-se às liberdades públicas, aos direitos individuais, direitos civis, direitos públicos subjetivos, entre outros. Não são termos excludentes, ao contrário, apresentam “dimensões íntimas e cada vez mais interrelacionadas” em que pese à esfera diferenciada de positivação (SARLET, 2015, p. 35).

No rol dos direitos fundamentais, figuram a liberdade e a privacidade, nem sempre previstos expressamente na norma constitucional, mas decorrentes de um direito geral (vg Alemanha e Portugal), como é o caso da liberdade, e da própria instituição do Estado de Direito. Ingo Wolfgang Sarlet (2014, p. 446) explica que “o direito geral de liberdade funciona como um princípio geral de interpretação e de integração das liberdades em espécie e de identificação de liberdades implícitas na ordem constitucional”, de forma que, havendo a previsão do direito geral à liberdade nas constituições, é possível fazer interpretação extensiva, para abranger diversos tipos de liberdade, além de fazer integração com liberdades previstas em declarações de direitos, no plano internacional, ainda que sejam liberdades implícitas. Nessa perspectiva, o direito geral de liberdade “atua como uma espécie de cláusula de abertura constitucional para liberdades fundamentais especiais não nominadas”, o que abrange, por exemplo, “a liberdade de utilização da informática, o livre e igual acesso à rede de comunicação, a livre disposição de dados pessoais [...]” (SARLET, 2015, p. 446).

Em relação à privacidade, está interligada à proteção da intimidade e “teria por objeto os comportamentos e acontecimentos atinentes aos relacionamentos pessoais em geral, às relações comerciais e profissionais que o indivíduo não deseja que se espalhem ao conhecimento público”, ou seja, o direito das pessoas de ter preservados assuntos que lhe dizem respeito, seja família, negócios, ou outro qualquer, como forma de evitar estar sob o crivo do juízo alheio em situações positivas ou negativas (MENDES; BRANCO, 2018, p. 285). Várias são as formas de violação do direito à privacidade: quando há

intromissão na vida da pessoa, mesmo ela pretendendo se manter reclusa ou solitária; quando fatos privados são expostos publicamente; quando há exposição da pessoa a qualquer falsa percepção do público (*false light*) – o que pode ocorrer mediante apresentação da pessoa, de forma inexata ou censurável; e, por fim, quando o nome ou imagem da pessoa são utilizados indevidamente para fins comerciais (MENDES; BRANCO, 2018).

Se for certo que a *internet* proporcionou a facilidade de comunicação entre as pessoas, independentemente da distância física, e possibilitou que as pessoas pudessem expressar suas opiniões, em uma espécie de democracia até então não vislumbrada, por outro lado, também permitiu que palavras e imagens viessem à tona, com ampla publicidade, mesmo que não estivesse baseada em fatos reais. Com o advento da *internet* e das denominadas *fake news*, a privacidade individual pode ser violada por uma série de exposições – verbais ou visuais – que podem levar a resultados trágicos.

Não se limita a isso. Com o advento das redes sociais, novos hábitos foram incorporados à vida e, além de palavras, imagens, cujo poder de convencimento é bem maior, são postadas nas plataformas, divulgando-se realidades estáticas, nem sempre verdadeiras, mas que induzem à ideia de credibilidade. Assim tem sido a realidade das redes digitais: as mídias sociais passaram a ser o palco do desfile de felicidades fabricadas e de postagens de notícias sem compromisso com a verdade. Aliás, como observado pelo escritor lusitano, José Saramago, vive-se em uma versão da alegórica caverna de Platão (SARAMAGO, 2000). As imagens postadas substituem a própria realidade e visualizam-se reflexos como se realidade fossem. São representações de comportamentos ou acontecimentos psíquicos, muitas vezes de um querer ser, que passa a fazer parte de uma realidade virtual que, apesar de aprisionar os incautos (ou os expectadores), não reflete a realidade em que se vive, mas algo do plano da aparência.

Nessa “modernidade líquida”, assim designada por Zigmunt Bauman (2001), tudo é rápido, passageiro, fluido. Os indivíduos querem resolver suas fragilidades em “realidades porosas”, “patinando em gelo fino” e, em busca de segurança, “tentam, ao máximo, fazer o que fazem com a máxima velocidade” para não ficar para trás nessa corrida pela sobrevivência (inclusive virtual). Realidades prontas, que não exijam emprego de energia, tempo ou

pensamento, são servidas em banquetes de padrões pré-determinados e, “na falta do pensamento, o patinar sobre o gelo fino é uma fatalidade para todos os indivíduos frágeis na realidade porosa pode ser equivocadamente tomado como seu destino” (BAUMAN, 2001, p. 260) em fantasias que impedem ver a realidade e, quando não se sabe aonde quer chegar, não importa o caminho a tomar.

Ambos os direitos, privacidade e liberdade, encontram-se ameaçados por um novo tipo de predador: o uso indiscriminado das redes digitais. Desfilam pelas passarelas digitais muito mais que a liberdade de se exibir: detrás da cortina que permite a exposição, há todo um aparato a colher informações, na forma de dados, que se prestarão a identificar os usuários, suas preferências, seu estado de espírito, suas pretensões mais íntimas, enfim, aspectos individuais que permitirão traçar o diagnóstico pessoal do usuário e devolvê-los a esse mesmo usuário, agora na forma de serviços, produtos, viagens, enfim, tudo aquilo que pode ser adquirido. O usuário, por seu próprio mérito ou vontade, passa a ser o produto, na medida em que fornece os dados negociáveis pelas plataformas e, concomitantemente, também é o comprador das mercadorias/serviços personalizados (ZUBOFF, 2020).

É assim que a liberdade de se mostrar e a necessidade de se manter a privacidade, em alguns aspectos da vida cotidiana, demonstra o paradoxo que pode surgir, a partir da atuação daqueles que mantêm as redes sociais (grandes mídias), cujas ações não primam pela transparência, ao aproveitarem-se da espetacularização da vida. A exposição, seja pessoal, coletiva ou de empresas, transita em uma zona límbica entre o ser e o parecer, publicizando o que seria vida privada e, a partir daí, fornecendo matéria prima para a monetização de dados que abastecem o neoliberalismo e recompõem a exploração capitalista, como será exposto no próximo item.

3 A GOVERNABILIDADE ALGORÍTMICA, AS INFLUÊNCIAS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS E O CICLO DE MONETIZAÇÃO DE DADOS

Vive-se em tempos de racionalidade, denominada *governamentalidade algorítmica*. Conforme explicam Rouvroy e Berns (2013), inicialmente são coletadas e conservadas grande quantidade de dados, oriundos de todas as

formas de utilização das plataformas: pelos governos, por empresas privadas, por cientistas, pelas pessoas nas redes sociais.

Os dados brutos (*big data*), coletados a partir dos rastros deixados pelos usuários, passam por um processo de purificação e erradicação de seus contextos e subjetividades, de modo a transformá-los em dados *assignificantes*, justamente, para que funcionem como variáveis, ou sinais matemáticos calculáveis, para apurar, quantificar e, especialmente, perfilar o comportamento dos usuários (ROUVROY; STIEGLER, 2016).

Os autores denominam esse ato de “monitoramento de dados constitutivos de *big data*”, que são armazenados eletronicamente em “*data warehouses*”, com capacidade praticamente ilimitadas e acessíveis de qualquer ponto do globo. Além das informações, em nível individual, perceptíveis ou observáveis em relação a determinado indivíduo (natureza subjetiva), também se obtém o conhecimento produzido por análise de perfil e combinação de dados, notados por inferência de conhecimentos, ou por previsões probabilísticas em relação às preferências, às intenções, às propensões das pessoas, não captáveis por simples observação.

Por meio desse perfilamento, desenvolvem-se técnicas, *a princípio*, preditivas de consumo e escolha que permite à rede algorítmica prever preferências dos usuários, para, em seguida, atuar de forma indutiva, quando então cria uma nova realidade, a partir de dados *a-significantes*, na qual a tomada de decisão do usuário é, além de previsível, controlada e vigiada.

Trata-se de uma psicometria comportamental que visa, sobretudo, desenhar a personalidade do indivíduo a partir de seus rastros ou pegadas digitais. Essa busca pelo desenho da personalidade do indivíduo, embora, atualmente, seja uma grande estratégia da governamentabilidade algorítmica, encontra seu berço nas pesquisas de psicologia comportamental. Nesse campo, destaca-se o trabalho de David Funder sobre personalidade, o qual “formou a espinha dorsal de muitas pesquisas em psicologia focadas em entender com que precisão percebemos a nós mesmos e aos outros” (HINDS; JOINSON, 2019). Seu modelo partia de como o sujeito se autopercebe em comparação a como o terceiro o percebe, isto é, delimitações de traços de personalidade baseavam-se na precisão de como um julgamento de um

observador poderia coincidir com o efetivo comportamento do indivíduo observado (HINDS; JOINSON, 2019).

Essa noção é profundamente alterada, a partir da psicometria comportamental algorítmica, na medida em que a análise dos traços de personalidade passa a dispensar o julgamento ou juízo de um indivíduo observador e ser substituído por conteúdo probabilístico e estatístico, com base nos rastros, ou pegadas deixadas pelos indivíduos em seus hábitos *on-line*, sem saber que estão sendo vigiados. Para exemplificar a diferença nos resultados de definição de traço de personalidade, por meio do padrão indivíduo alvo e indivíduo-observador, vale citar pesquisa desenvolvida por pesquisadores de Cambridge e Stanford, datada de 2015, na qual um programa de computador capturou e analisou os hábitos de “curtidas”, postagens, acessos de cerca de 85.000 usuários do Facebook, com objetivo de testar se as preferências dos usuários poderiam revelar seus perfis de personalidade, a partir dos parâmetros do teste denominado Mypersonality.com,¹³ um questionário criado a partir da chamada base mínima de traços de personalidade dos indivíduos, com base em cinco traços de personalidade, conhecidas como *Big Five: openness, conscientiousness, extraversion, agreeableness, neuroticism*. *Openness*, ou “abertura”, diz respeito à propensão do indivíduo buscar novos desafios; *conscientiousness*, ou “conscienciosidade”, trata da tendência do indivíduo em corrigir seu próprio comportamento durante a realização de tarefas e atividades; *extraversion*, ou “extroversão”, corresponde ao grau de socialidade e capacidade de trabalho colaborativo; *agreeableness*, ou “afabilidade”, mede a capacidade do indivíduo em se adaptar, ou adequar o comportamento do outro; e, por fim, *neuroticism*, ou “neuroticidade”, é a tendência do indivíduo em dar uma resposta de caráter emocional. A resposta a cada item desse questionário, a partir desses cinco traços de personalidade, permitia, ao final, uma avaliação consideravelmente precisa da “personalidade do indivíduo, seus medos, necessidade e tendências comportamentais” (IENNACO, 2019, p.40).

Os pesquisadores adequaram seu modelo de *software* aos parâmetros

¹³ Trata-se de um teste, desenvolvido na década de 1980, através do qual, por meio de respostas graduais a uma série de perguntas diretas, o programa sugere o perfil da personalidade do usuário. Pode ser acessado no endereço: <https://my-personality-test.com>.

do teste e pediram aos participantes da pesquisa que o realizassem, bem como submetessem o questionário aos seus amigos e familiares, para ver a percepção acerca de amigos e familiares sobre os participantes e o quanto essa percepção era convergente com as respostas do participante. Ao final, seria feito um comparativo entre o perfil apurado pelo programa de computador e as respostas das pessoas mais próximas, bem como das próprias respostas dadas pelos usuários, para apurar quais das respostas mais se aproximaram daquilo respondido pelos participantes analisados.

O resultado revelou que, com a análise de apenas 68 “curtidas”, o programa conseguiu: conhecer e acertar a cor de pele do participante, em 95% dos casos; acertar a orientação sexual, em 88% dos casos; e acertar a filiação partidária, em 85% dos casos. Revelou ainda que, a partir de 70 “curtidas”, o programa de computador consegue julgar a personalidade de alguém, melhor que um amigo ou um colega de quarto; com 150 “curtidas”, consegue superar os pais e os irmãos, acerca da percepção das preferências e perfil dos usuários analisados; com 300 “cliques”, mais do que seu parceiro, e, a partir de 300 “curtidas/cliques”, sabe-se mais do que a pessoa pensa saber sobre ela (GRASSEGGER e KROGERUS, 2017). Esse mecanismo é chamado de *profiling*, isto é, quando programas algorítmicos analisam hábitos *on-line*, cruzam-nos, relacionam com a base de dados constantes e traçam um perfil de consumo, político, social, sexual, etc.

O resultado dessa pesquisa, empreendida pelos pesquisadores de Cambridge e Stanford, em 2015, revela o ponto central acerca das barreiras da privacidade e liberdade que foram ultrapassadas: a percepção das outras pessoas passa por aquilo que elas observam sobre nós, mas especialmente sobre aquilo que lhes é permitido ver. Isso importa dizer que, mesmo nas relações mais íntimas da esfera privada, existe um grau de privacidade e intimidade do indivíduo, preservadas de terceiros, e que, muitas vezes, representam seus impulsos ou manifestações inconscientes, razão pela qual mesmo pessoas próximas não conseguem conhecer o indivíduo de forma tão densa e íntima, como revelado pelo estudo (SILVA, 2022).

Todavia, essa barreira parece ser ultrapassada pelos algoritmos de *profiling* e modelagem psicométrica, vez que acessam informações dos usuários, sem interpelação direta e expressa e, usando modelos preditivos de

comportamento, bem como auxiliados pelos avanços da psicologia comportamental cognitiva, desenham perfis de personalidade e preferências, sem que sequer os usuários saibam e, mais, queiram divulgar (SILVA, 2022). Esse perfilamento psico-comportamental, aliado ao conhecimento probabilístico que permite delimitar traços de personalidade dos indivíduos, da forma mais direta e silenciosa possível, permite prever e antecipar “comportamentos individuais que estão relacionados a perfis definidos com base em correlações descobertas por *dataminig*”²⁻³ e, depois, aplicá-los para o fim que se queira, seja venda diretas ou *online*, seguros, seguros de saúde, etc.

Há, assim, outro rompimento paradigmático quanto à própria análise e tratamento do comportamento humano, vez que tradicionalmente a psicologia comportamental preocupou-se em explicar o comportamento humano (HINDS, JOINSON, 2019), ou seja, conduta *a posteriori* da conduta humana já empreendida. Diversamente, “os modelos de computador tentam prever a personalidade, a partir de um conjunto de pistas digitais [...]”, em que “cientistas da computação predeterminam quais pistas (ou recursos) serão coletados e usados pelo algoritmo, quando eles projetarem o estudo” (HINDS; JOINSON, 2019). Em outras palavras, a análise algorítmica predetermina quais rastros ou pegadas serão coletados dos indivíduos, após, agrupam e tratam esses dados com objetivo de, assertivamente, dizer quais seriam as prováveis próximas escolhas daquele indivíduo observado, para que essas opções sejam transformadas em anúncios, propagandas, conteúdos, imagens, etc. Logo, ao invés de descobrir traços de personalidade e julgamento para conduzir o comportamento humano futuro, com precisão e assertividade.

A análise preditiva, portanto, otimiza os resultados pretendidos e, aparentemente, haveria uma cegueira algorítmica que impediria discriminações ou categorizações discriminatórias (social, política, religiosa, étnica, gênero, etc.) (ROUVROY; BERNIS, 2013, p. 9), justamente, em razão dessa invisibilidade da coleta das pegadas digitais. Dessa forma, a

² *Dataminig*, articulado para fins de criação de perfil, reconstrói, seguindo uma lógica de correlação, os casos singulares desmoronados pelas codificações, sem, no entanto, relacionar a qualquer “norma” geral, mas sim a um sistema de relações entre várias medidas, irreduzíveis a nenhuma “média”. (ROUVROY; BERNIS, 2013, p. 9, tradução livre).

³ No original: “à des fins d’anticipation des comportements individuels, qui sont rapportés à des profils définis sur la base de corrélations découvertes par dataminig” (ROUVROY; BERNIS, 2013, p. 9).

“governamentalidade algorítmica” possibilita contornar a subjetividade pela automação, para afastar a incerteza do usuário e levá-lo a praticar uma conduta já prevista, cuja ação não chegou ao final. Exemplo disso é o *software* da Amazon (e de outras empresas), que avisa ao consumidor que ele não findou determinada compra e que os produtos estão à disposição. Significa contornar as três principais incertezas: a subjetividade, a seletividade e a virtualidade, para se chegar ao desiderato esperado, qual seja, efetivar a venda do produto (ROUVROY; STIEGLER, 2016).

Segundo os autores, essa “governamentalidade” intensificou ainda mais a questão das ambivalências, pois, se por um lado o indivíduo é privilegiado pela individualização dos serviços, seu direcionamento, de acordo com as necessidades de cada um, por outro lado, expõe o indivíduo – sua intimidade, privacidade, autonomia e autodeterminação – que passam a ser ameaçadas pelo emprego das mesmas práticas (ROUVROY; BERNS, 2013).

Em que pese a possibilidade de o governo algorítmico perceber o presente e dar notícias de uma “memória do futuro”, certo é que os comportamentos dos indivíduos estão sendo dissecados como nunca, a partir de códigos e critérios completamente invisíveis para a compreensão humana. Contudo, essa invisibilidade ou opacidade confere uma falsa neutralidade do governo algorítmico, na medida em que, ao mesmo tempo em que essa engenharia registra e anota o comportamento humano, ela cria uma realidade filtrada e personalizada para cada usuário, de modo a propor e conduzir hábitos de consumo e comportamento, criando necessidades de bens, produtos e serviços, antes não percebidas pelos indivíduos, na mesma medida em que provoca a derrocada da política e a ascensão dos dados, pois a tomada de decisão é reduzida a uma racionalidade matemática. Assim, a “governamentalidade algorítmica” obstrui as instituições do próprio debate público, que é confinado em análises estatísticas e aliena a sociedade de tomadas de decisão e reflexões que não sejam conduzidos por predição (ROUVROY; BERNS, 2013, p. 25, tradução livre).

Trata-se, portanto, de um processo alquímico que transforma dados em ouro, não o ouro negro que designava o petróleo, mas um capital imaterial que cresce à medida que as plataformas são acionadas, aumentando cada vez mais a renda dos empresários do setor. Em relação ao consumo, expõem

Valencoso e Matesanz (2019) que o processo de compra era feito de acordo com o livre arbítrio de cada um, racionalmente, analisando-se o custo/benefício, na teoria conhecida como *homo economicus*. Na modernidade, todavia, em que pese às dificuldades de entender o cérebro humano, novos estudos demonstram (em parte) sua funcionalidade, o que permite ao *neuromarketing* analisar condutas e estabelecer as melhores formas de acolhida de produtos e até mesmo comportamentos para o público que se quer alcançar (VALENCOSO; MATESANZ, 2019).

Daniel Kahneman (2020) aponta para a existência de dois sistemas de pensamento (1 e 2) que funcionam de forma diferente: enquanto um é intuitivo, rápido, inconsciente e não exige grande esforço para a tomada de decisão, o outro é mais lento, racional, lógico, flexível e requer mais esforço mental consciente para decidir. O sistema 1, portanto, é responsável pela maior parte das decisões tomadas (implícitas), enquanto o sistema 2 é mais reflexivo, racional (explícita). Conhecer essas diferenças é primordial para se obter sucesso com vendas (por exemplo), haja vista que pequenas alterações podem ter significado na tomada de decisão do comprador (DANIEL KAHNEMAN, 2020).

Avançando no conhecimento de ambos os sistemas, é possível identificar a figura do neurocomprador ou “*emptoriphitecus*” (VALENCOSO; MATESANZ, 2019, p. 37), que substitui o “*homo economicus*”, ao consumir irracionalmente, sob influência de impulsos advindos de seu subconsciente, e desenvolvido por meio da manipulação algorítmica, que toma como elemento decisivo as preferências dos usuários, expostas em suas ‘navegações’ pela *internet*.

Não apenas o consumo pode ser visto sob essa ótica: muitos comportamentos têm sido alterados em razão da influência das redes. Há espaços para diferentes ideias que circulam e têm acolhida de acordo com os vieses individuais. Assim, pode-se perceber a defesa da democracia, da pluralidade, do respeito mútuo, tanto quanto do autoritarismo, da singularidade, da discriminação (em vários aspectos), do discurso de ódio e tantas outras manifestações que podem atacar desde nações a pessoas anônimas. Esse anonimato das redes deu voz a grande quantidade de pessoas não compromissadas com a verdade de fatos e inconsequentes quanto ao

resultado de suas ações, sob o suposto manto da irreverência virtual, que torna, em tese, (quase) tudo fluido ou líquido.

Dessa forma, o ambiente virtual que, à primeira vista, poderia se pensar livre, neutro, tem se tornado cada vez mais objeto de vigilância constante e individual, que colabora para a criação de políticas consumeristas, comportamentais, políticas, entre outras.

4 PANOPTISMO DIGITAL E PRIVACIDADE LÍMBICA

Conforme exposto até aqui, está-se diante de uma nova revolução, ou seja, a Revolução 4.0, protagonizada pelo desenvolvimento tecnológico, especificamente da *internet* e suas ferramentas, a exemplo da Inteligência Artificial, algoritmos, *Internet* das Coisas (IoT), que facilitam a vida das pessoas, mas trazem consigo riscos iminentes para a liberdade e a privacidade. Evidencia-se que emergem da “governança algorítmica” centros de poder *invisíveis* que criam espaços de realidade na qual há não somente a constante vigilância, mas um aparato (em termos *foucaultianos*) de predição e controle do comportamento dos usuários, estabelecendo um regime em que a incerteza e espontaneidade do comportamento são substituídas pelo controle dissimulado.

Extrai-se das cartas de Jeremy Bentham a proposta de se construir uma estrutura arquitetônica circular diferenciada para *casas penitenciárias*, chamada panóptico ou casa de inspeção, de forma a se controlar – ou manter sob inspeção contínua – um certo número de pessoas. Bentham descreve com detalhes como deve ser a entrada de iluminação, de ventilação, as passagens, etc., tudo de forma a permitir a visão externa de quem estivesse na função de inspetor, ou seja, o inspetor seria onipresente e poderia “ver sem ser visto” (TADEU, 2009, p. 18).

Michel Foucault discorre sobre a teoria do panóptico, de Bentham, e seu modelo que permite usar a iluminação dentro das celas e a visibilidade que proporciona ao vigia passa a ser uma armadilha, na medida em que o detento é visto sem que possa ver. Esse seria o efeito mais importante do panóptico:

[...] induzir no detento um estado consciente e permanente de

visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. Fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenta tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce: enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores (FOUCAULT, MICHEL, 2014, p. 195).

Nesse modelo benthaniano, o poder seria visível e inverificável, o que significa que o detento teria a percepção (certeza) de estar sendo continuamente vigiado, embora não pudesse ver quem o observa. Assim, “O Panóptico é uma máquina de dissociar o par ver-ser visto; no anel periférico, se é totalmente visto, sem nunca ver; na torre central, vê-se tudo, sem nunca ser visto.” A adoção do panóptico permite fazer experiências, penetrar em comportamentos e analisar transformações que se pode obter com as pessoas, em uma espécie de “laboratório de poder” que, ao fim e ao cabo, fornece conhecimento sobre tudo o que se passa e pode transformar realidades, tal qual lhe convenha (FOUCAULT, 2014, p. 195).

Assim, no panóptico de Jeremy Bentham, revisitado por Foucault, apresenta-se a arquitetura do poder disciplinar “[...] o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confirmar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos [...]” (BENTHAM, 2019, p. 19). Dessa sorte, o grande objetivo econômico do controle do corpo social é potencializar a produção: controla-se o corpo, controla-se a produção nos espaços industriais, favorecendo o acúmulo de capitais, isso, pois, o poder disciplinar é um ato de exploração que produz o sujeito da obediência e descobre a população como massa de produção e reprodução (HAN, 2014, p. 34-35).

Todo esse aparato do século XVII, estudado por Foucault no século XX, parece atual diante da vigilância que é exercida pelas plataformas digitais. Contudo, segundo diagnóstico de Deleuze (1992, p. 219-226), ante a sociedade pós-industrial que vive em rede, o modelo de controle (panóptico), baseado em coações e proibições disciplinares, não se mostra mais apropriado, pois, na medida em que as fronteiras vão se dissolvendo e a conexão e comunicação entre os indivíduos tornam-se mais horizontalizadas, reclama-se mais abertura ao controle do corpo social, razão pela qual as técnicas de confinamento, tais como escolas, fábricas, não respondem mais.

Nesse cenário emerge a chamada *psicopolítica* estudada e conceituada por Byung-Chul Han.

Han apresenta a psicopolítica como forma de poder inteligente do neoliberalismo, que não controla os corpos, ou restringe a liberdade, de forma explícita, e, sim, de forma sutil, flexível e inteligente, de modo que a submissão não é percebida pelo submisso, o qual mantém a sensação de liberdade e autodeterminação (HAN, 2014, p. 27-28). Isso é feito por meio de convite incessante de compartilhamento de informações pessoais e comunicação intensa de opiniões, necessidades, desejos, preferências (HAN, 2014, p.27).

Com efeito, é justamente essa suposta abertura de comunicação e participação que cria no sujeito submisso a sensação de liberdade e, por essa razão, mostra-se mais eficiente, pois se vale de um discurso de ativar, motivar e otimizar. Nasce, nesse contexto, o mito da equivalência entre transparência e liberdade, isto é, a falsa noção de que quanto mais informações, mais comunicações e mais exposições, mais aberta parece a sociedade. A estratégia da psicopolítica neoliberal é não compelir ou reprimir, e, sim, maximizar o consumo, de modo que somos incentivados a nos comunicar e nos expor ao máximo (HAN, 2014, p.57), porém de forma “voluntária”, justamente, para não impactar a sensação de liberdade empreendida nesse mote.

A transparência que maximiza a exposição, a comunicação e as informações, negando a relevância das singularidades, possibilita, também, a maximização do controle e da vigilância. Isso porque a maioria das pessoas faz uso da *internet*, seja por meio de redes sociais, aplicativos, comunicação, ou qualquer outro tipo de serviço, e, ao fazê-lo, deixa sinais de comportamentos, necessidades, preferências, enfim, deixa transparecer aspectos de sua vida particular que serão apropriados pelas grandes plataformas, em um tipo de mineração de dados que, depois de trabalhados, retornarão ao usuário na forma de produtos, outros serviços, mensagens de cunho pessoal e político.

Esse é o ponto de toque entre o *Panóptico* descrito nas obras de Bentham e Foucault: Bentham apresenta um controle e vigilância onipresente e impositivo, no qual seus confinados sabem da vigilância, embora a centralidade da vigilância mantenha-se invisível: “A essência disso consiste, então, na

centralidade da situação do inspetor, combinada com os mais conhecidos e eficazes artifícios para ver sem ser visto” (BENTHAM, 2008). Trata-se, como visto, do controle do indivíduo no aspecto material e corpóreo, típicos de uma sociedade de controle, que coíbe e proíbe, apresentando-se como uma afronta à liberdade.

Contudo, o panóptico digital, a fim de adequar a uma sociedade cuja produção prioriza o imaterial e o incorpóreo, apresenta-se de outro modo: a sensação da liberdade, o desconhecimento da vigilância, a entrega voluntária das suas informações e dados – “o pan-óptico digital faz uso de uma revelação voluntária por parte de seus internos [...] nós nos revelamos, expomo-nos por iniciativa própria” (HAN, 2014, p. 57). Isso ocorre porque, conforme já dito, “a técnica de poder do regime neoliberal não é proibitiva, protetora ou repressiva, mas a prospectiva, permissiva e projetiva” (HAN, 2014, p. 56), cujo objetivo é promover a autoexploração e, nesse caso, a autoexposição, permitindo que a vigilância e controle ocorram sem resistência, sem violência e, portanto, de forma eficiente e estável.

As pessoas, (in)consciente e (in)voluntariamente, disponibilizam dados de sua vida privada e abastecem as empresas do setor com matéria bruta que, depois de lapidadas, retornam ao usuário/consumidor em forma de produtos, ideias e preferências, induzindo toda a sociedade a novos padrões comportamentais, contaminando até mesmo a forma de governo outrora estabelecida. Com efeito, as plataformas digitais tornaram-se os grandes panópticos que a tudo veem, sem que se percebesse (até pouco tempo) a atuação dessa vigilância constante. Grandes transformações podem ser feitas por meio de sutis induções comportamentais que colocam no limbo a privacidade de cada um, bem como interferem na autonomia, livre arbítrio ou liberdade de escolha individual, induções essas blindadas pela construção do mito da transparência, o qual incute no usuário que, ao tudo compartilhar, ao tudo expor e ao tudo comunicar, expressa sua liberdade e autonomia. Entretanto, ao tudo expor e tudo compartilhar, anula-se o espaço do segredo, privado e do público, bem como faz com que os indivíduos se submetam à vigilância e ao controle, sem qualquer ato invasivo ou violento, permitindo que os dados coletados possam servir de mecanismos de predição e sugestionamento de comportamento.

Nesse sentido, pode-se destacar a própria noção de *influencers* digitais: pessoas que estimulam determinados comportamentos, cujos padrões comportamentais passam a ser aceitos e copiados, justamente, pela constante exibição e reiteração personalizada, por exemplo, por meio de publicidades direcionadas, ou mesmo pelas atividades desses profissionais de mídia (*youtubers!*), que parecem vender um estilo de vida, valores, etc., mas com objetivo de tornar sua audiência por um consumidor enclausurado.

5 CONCLUSÃO

Na sociedade pós-industrial, em que as fronteiras físicas se dissolvem e a comunicação é um dado posto, as formas de poder e controle adequam-se a nova matriz de produção, que deixa de ser corpórea e industrial, e os bens imateriais ou incorpóreos passam a ser o principal capital. Com efeito, o neoliberalismo deixa o bio, as proibições e as coerções físicas, e foca-se no indivíduo, como mente e alma, de modo a seduzi-lo com um discurso permissivo, como um empreendedor de si mesmo e, assim, sob o pretexto de uma liberdade e de uma comunicação ilimitada, faça-o entregar voluntariamente suas informações, opiniões e seu trabalho, o que se denominou psicopolítica. Essa forma de poder, em seus motes de hiperexposição e hiperinformação, que defendem e propagam ideias de transparência como forma de implementar vigilância e controle, sem lançar mão de mecanismos explicitamente violentos e invasivos, promovem uma suposta normalidade e estabilidade institucional de respeito e observância aos direitos fundamentais dos indivíduos, em especial, privacidade e liberdade.

Contudo, o que se observa é que os indivíduos, ao disponibilizarem, em aparente voluntariedade e liberalidade, seus dados, preferências e opiniões, tornam-se engrenagens de um cliço econômico e político no qual suas informações são matérias brutas, as quais permitem o perfilamento das preferências e opções, para, ao final, consentir com o controle, predição e indução dos padrões comportamentais, a partir da constante exposição desses indivíduos a informações e produtos criados, filtrados e direcionados especificamente a eles, com base nessa captura anterior de dados.

Em outras palavras, há uma submissão ao controle e vigilância, sem que

ao menos se tenha a dimensão que todos os seus passos, hábitos e manifestações são vigiadas e armazenadas, com a principal função de que isso retorne para o usuário como produto, seja material, com bens ou serviços, seja imaterial, como ideologias políticas e partidárias. Esse aparato preditivo, que controla o comportamento dos usuários, sem que eles saibam, e a espontaneidade, incautamente, sedem lugar para o controle externo. Configura-se, portanto, o panóptico digital típico da sociedade pós-industrial e que vive as consequências da Revolução 4.0.

Portanto, o desafio que se impõe, frente a esses impactos, é repensar como recuperar e/ou resguardar a esfera de liberdade, autonomia e privacidade do indivíduo inserido nesse contexto, pois, na medida que os comportamentos passam a serem previstos e induzidos por terceiros, o campo da autonomia da vontade e autodeterminação, pilares dos Direitos Fundamentais historicamente conquistados e em disputa na sociedade ocidental, são severamente reduzidos a automação da “governamentalidade algorítmica”. Da mesma forma, a constante vigilância empreendida desafia noções de privacidade e de visibilidade do poder e fiscalização. Ao não saber como, quando ou onde está sendo vigiado e analisado, o indivíduo perde a dimensão de esfera privada inacessível ao público, bem como a ele não são garantidos meios para se defender contra as invasões e abusos desse poder, uma vez que nem sequer consegue perceber a vigilância e controle operando.

Enfim, o distópico cenário que a cada dia mais se consolida convida a todos a refletirem sobre as formas de preservar direitos e liberdades fundamentais, sob pena de consolidar uma sociedade governada pelo absolutismo das *big techs* e submissão dos usuários a regras e dinâmicas que sequer têm conhecimento de como são definidas.

REFERÊNCIAS

ANTOINETTE ROUVROY; BERNARD STIEGLER. The Digital Regime of Truth: From the Algorithmic Governmentality to a New Rule of Law. *La Deleuziana – Online Journal Of Philosophy*, Life and Number. n. 3, 2016.

ANTOINETTE ROUVROY; THOMAS BERNS. *Gouvernementalité Algorithmique Et Perspectives D’émancipation: Le disparate comme condition*

d'individuation par la relation? n. 177, p. 163-196, 2013. Disponível em: [Gouvernementalité algorithmique et perspectives d'émancipation | Cairn.info](#). Acesso em: 20 out. 2021.

BENTHAM PROJECT. Disponível em: [Bentham Project - UCL - University College London](#). Acesso em: 15 nov. 2021.

DELEUZE, Gilles. Post-scriptum sobre a sociedade de controle. *In: Conversações, 1972-1990*. Trad. Peter Pal Pelbart. São Paulo: Ed. 34, 1992.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. 42 ed., 8ª reimpressão, 2020. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.

GRASSEGGER, Hannes; KROGERUS, Mikael. The data that turned the world upside down. *Vice Motherboard*, v. 28, 2017.

HAN, Byung-Chul. *A salvação do belo*. Trad. Gabriel Salvi Philipson. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

HAN, Byung-Chul. *Psicopolítica – o neoliberalismo e as novas técnicas de poder*. Frankfurt: S. Fischer, 2014. Trad. Maurício Liesen. Belo Horizonte: Áyiné, 2018.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade da transparência*. Trad. Enio Paulo Gianchini. Petrópolis: Vozes, 2017.

HINDS, Joanne; JOINSON, Adam. Human and computer personality prediction from digital footprints. *Current Directions in Psychological Science*, v. 28, n. 2, p. 204- 211, 2019.

IENNACO, Luiz Antônio de Paula *et al.* *Limites éticos e jurídicos ao uso de dados do cyberspace na propaganda eleitoral*. 2019. Dissertação de Mestrado.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar - duas formas de pensar*. Tradução: Cássio de Arantes Leite. 1. ed. 30. reimpressão ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso De direito Constitucional*. 13. rev. e atual. 2. ed. [s.l.] Saraiva Educação, 2018.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *Direitos fundamentais*. 2. ed. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2010.

SARAMAGO, JOSÉ. *A caverna*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 12. rev. atual. e ampl.

ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, Camila Ramos Celestino. *De adversários a inimigos: riscos à autenticidade dos processos eleitorais e à integridade democrática pelo agir estratégico da comunicação política nas mídias digitais*. 2022. Dissertação de Mestrado.

TOMAZ, Tadeu. *O panóptico Jeremy Bentham*. Tradução: Guacira Lopes Louro (Perrot); M. D. Magno (Miller); Tomaz Tadeu (Bentham e Werrett). Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

VALENCOSO, César; MATESANZ, Cristina. *El neurocomprador: cambie radicalmente la efectividad de sus acciones de Shopper Marketing*. Madrid: Profit editorial, 2019.

ZUBOFF, Soshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.